

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA
AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no art. 75, inciso III, alínea *a*, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, que tratam, respectivamente, das Licitações e Contratos Administrativos e da regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da fase de disputa na Dispensa Eletrônica.

Em virtude da necessidade de manter o apoio de viaturas tipo ônibus e caminhões mais eficiente há a necessidade contratação do DENATRAN/DETRAN-BA para emissão de laudo do DENATRAN/DETRAN-BA e pagamento de taxas referentes aos exames médicos e psicológicos em laboratório credenciado pelo DENATRAN/DETRAN-BA, como requisito para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da classe Bravo (B) para classe Delta (D), dos militares e Servidores da Base Naval de Aratu (BNA), na qual esta Divisão é responsável pela elaboração dos processos licitatórios, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME, e considerando a premência da contratação, visando conferir a celeridade necessária ao processo e atender às necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, adotando-se um formato simplificado para a escolha do prestador de serviços. O critério de contratação observa o disposto no art. 5º da referida IN nº 65/2021. admitiu-se o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, adotando-se um formato simplificado para a escolha do prestador de serviços, a empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, para pagamento de laudo e exames laboratoriais.

Salvador, BA, 25 de novembro de 2025.



AIR ASA SANTOS PIRES
Engenheiro de Tecnologia Militar
Encarregado da Divisão de Transportes

- (X) Aprovo.
() Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas